



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

**DECRETO Nº 205/2025
DE 08 DE MAIO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CARRO-PIPA NO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, **JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados dos beneficiários do Programa de Distribuição de Água por meio de carro-pipa;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência, eficiência e equidade na distribuição da água potável à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento obrigatório dos beneficiários do Programa de Distribuição de Água por Carro-Pipa, do Município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 2º. O recadastramento dos beneficiários do Programa de Distribuição de Água por Carro-Pipa de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. O período de Recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 12.05.2025 a 30. 05.2025 para os beneficiários.



**CANINDE
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

Parágrafo Único. O Recadastramento se dará nos horários compreendidos entre 08h00min às 14h00min, no auditório da Secretaria Municipal de Agricultura, Água e Meio Ambiente.

Art. 4º. O Recadastramento dos beneficiários do Programa de Distribuição de Água por Carro-Pipa será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação de documentos.

§ 1º. Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos beneficiários do Programa de Distribuição de Água por Carro-Pipa:

- I– Nome completo;
- II– Endereço completo e telefone;
- III– CPF, Título Eleitoral, RG ou Habilitação;
- IV– Região - Sede e localidade;
- V– Informações sobre o núcleo familiar;
- VI– Informações sobre o reservatório (capacidade);

Art. 5º. Os beneficiários do Programa de Distribuição de Água por Carro-Pipa deverão apresentar a cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I – Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado em área não atendida por rede de abastecimento de água potável (fornecida pela prefeitura, se necessário);
- IV – Número do NIS ou outro registro em programas sociais (se houver).

Art. 6º. O fornecimento de água potável por meio de carro-pipa no Município de Canindé de São Francisco está condicionado à comprovação de que a água será destinada exclusivamente ao consumo humano e será armazenada em reservatórios domiciliares adequados, tais como cisternas, que atendam às normas sanitárias vigentes, assinando o beneficiário um termo de responsabilidade.



**CANINDE
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

Art. 7º. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento dos beneficiários do Programa de Distribuição de Água por Carro-Pipa, com os seguintes servidores: Everaldo Nunes Lima, Ezequiel de Souza Rocha, Fabio Ricardo dos Santos e Daniel Santos, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo Único. Compete aos membros da Comissão de Recadastramento dos beneficiários do Programa de Distribuição de Água por Carro-Pipa as seguintes atribuições:

I – Cadastrar, conferir os documentos relacionados no art. 5º;

II – Emitir Relatório Preliminar com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega a Secretaria Municipal de Agricultura, Água e Meio Ambiente, de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento.

Art. 8º. Os beneficiários do Programa de Distribuição de Água por Carro-Pipa serão convocados mediante Edital de Convocação.

Parágrafo Único – O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no Sítio da Prefeitura Municipal e fixado nos murais da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais e outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 9º. O beneficiário que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspensão a distribuição, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. A distribuição será restabelecida quando da regularização do recadastramento pelo beneficiário.

Art. 10º O beneficiário responderá civil e penalmente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11º. A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.



**CANINDÉ
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CARRO-PIPA NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO PARA REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, por intermédio de seu Representante, Prefeito JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO, através do presente Edital, na forma do Decreto Municipal nº 166, de 05 de Maio de 2025, convoca todos os beneficiários do programa de distribuição de água por carro-pipa no Município De Canindé De São Francisco, com cadastro ativo, para realização de recadastramento, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Água e Meio Ambiente, que será realizado de 12.05.2025 a 30. 05.2025, nos horários compreendidos entre 08:00 horas e 14:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de Agricultura, Água e Meio Ambiente, conforme calendário que segue:

SETOR 1- ATÉ 50 KM

PROJETO CALIFÓRNIA PEDRA D'ÁGUA	SEDE	12/05/2025
---------------------------------	------	------------



CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

MODELO UMBURANA-VILA DA CRUZ UMBURANA – BROGODÓ		
CANADÁ MONTE SANTO 01, 02 ALTO BONITO ALTO BONITO- AREIAS	SEDE	13/05/2025
CUIABÁ MARIA FEITOSA 01, 02, 03 CABEÇA DOS NEGROS	SEDE	14/05/2025
CACHINHO PEDRA VERMELHA LAGOA DO FRIO ANTONIO CONSELHEIRO	CURITUBA	15/05/2025
MANDACARU 01 MORRO DA BARRIGUDA ANA PATRICIA MANOEL DIONIZIO CRUZ VOLTA	CURITUBA	16/05/2025
FLORESTAN FERNANDES SEBASTIÃO ENEAS (TABULEIRINHO) JOÃO PEDRO TEIXEIRA	CAPIM GROSSO	19/05/2025
COLONIA SANTA RITA DANIEL RICARDO ELDORADO DOS CARAJÁS	CAPIM GROSSO	20/05/2025
RUA DA PALHA MINGU 01	CAPIM GROSSO	21/05/2025



**CANINDE
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Gestor: JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO - Endereço: PRAÇA ANANIAS FERNANDES SANTOS Nº: 00001, Bairro CENTRO
SEDE DA PREFEITURACEP: 49.820-000 CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 587A8E86ECC3AD2388F073

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

SETOR 2- A PARTIR 50 KM

ARATICUM SANTA RITA 01, 02, 03 SANTA MARIA LAGOA COMPRIDA	CAPIM GROSSO	22/05/2025
MORRINHO 09 DE JULHO CONSULTA BARRA DE CIMA	CAPIM GROSSO	23/05/2025
FAIXA DONA DALVA FAIXA - DR PAULO FAIXA - JOÃO BOLA FAIXA - OLHO D'ÁGUA	CAPIM GROSSO	26/05/2025
KARL MARX (COLONIA AGRÍCOLA) NOVA VIDA - ASSENTAMENTO PATURÍ PELADO POÇO VERDE	CAPIM GROSSO	27/05/2025
SEMPRE VIVA RECANTO BAIXA DA AREIA BARRA DE BAIXO CAQUEIRO	CAPIM GROSSO	28/05/2025
EMILIA MARIA RISADA SURREÃO SALINAS XIKUITO LAGOA DO BOI	CAPIM GROSSO	29/05/2025
JABURU ADÃO PRETO BAIXA VERDE 01 JOSÉ NOGUEIRA	CURITUBA	30/05/2025
LAGOA DO SERROTE PEDRA DE AMOLAR SERRA GRANDE 01, 02 BREJO CANA BRAVA MANDACARU 02	CURITUBA	30/05/2025



**CANINDE
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 -
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

No ato do cadastramento o beneficiário deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
 - II – CPF;
 - III – Comprovante de residência atualizado em área não atendida por rede de abastecimento de água potável (fornecida pela prefeitura, se necessário);
 - IV – Número do NIS ou outro registro em programas sociais (se houver).
1. O beneficiário sem condição de locomoção, ou em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata o Decreto de nº. 166/2025 deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no decreto mencionado acima, a respectiva justificativa e documentação comprobatória por meio de protocolo.
 2. O beneficiário que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata o Decreto nº. 166/2025, deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo estabelecido naquele Decreto, a respectiva justificativa e documentação probatória.
 3. Na hipótese prevista no item anterior, o beneficiário deverá comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura, Água e Meio Ambiente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de Recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.
 4. O cadastramento será realizado pessoalmente, sendo a exceção específica e exclusiva para a representação prevista no item 1, deste Edital.
 5. O beneficiário que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspensa a distribuição, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**CANINDE
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO-SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO

6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão de recadastramento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSE MACHADO
FEITOSA
NETO:00576785539

Assinado de forma digital por
JOSE MACHADO FEITOSA
NETO:00576785539
Dados: 2025.05.08 16:20:31 -03'00'

JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO
PREFEITO



**CANINDE
DE SÃO
FRANCISCO**

O DESENVOLVIMENTO CHEGOU

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/n - Centro, Telefax: (79) 3346-9507 –
CNPJ Nº 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Gestor: JOSÉ MACHADO FEITOSA NETO - Endereço: PRAÇA ANANIAS FERNANDES SANTOS Nº: 00001, Bairro CENTRO
SEDE DA PREFEITURACEP: 49.820-000 CANINDE DE SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 587A8E86ECC3AD2388F073